

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Rubrica** _____**Página nº** _____**EDITAL****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025****LEI 14.133/2021****PREÂMBULO**

PROCESSO Nº:	081/2025
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG
DATA HORÁRIO DE SESSÃO:	Data: 21/10/2025 Hora: 14:00h
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de um pedreiro, por tempo determinado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo de suprir necessidades operacionais identificadas pela Administração Pública, relacionadas à manutenção, conservação e execução de obras em bens públicos do Município.
JUSTIFICATIVA:	A Secretaria Municipal de Obras tem enfrentado dificuldades operacionais devido à ausência de profissional especializado na função de pedreiro, devido ao valor pago pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça /MG, conforme Plano de Cargos e Salários, no valor de 2.474,79 (Dois Mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), ser considerado bem abaixo do preço de mercado. Por sua vez, o pedreiro é essencial para a execução de serviços de manutenção, conservação e melhorias em estruturas e bens públicos municipais. Com o objetivo de suprir essa carência, foram realizados dois processos seletivos: o Edital nº 05, de 28 de março de 2025, que restou deserto, sem candidatos inscritos; e o Edital nº 06, de 25 de abril de 2025, que contou com apenas um candidato, o qual recusou assumir a vaga após convocação, e após o Edital de Concurso Público de nº: 001/2024 os candidato inscritos, não lograram êxito na aprovação deste. 1.2 - Diante da frustração dos processos anteriores, bem como Concurso Público e, ainda pela urgência em atender às demandas recorrentes do Município, torna-se indispensável a adoção de nova medida para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de infraestrutura. A contratação temporária de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de pedreiro justifica-se, portanto, como alternativa necessária e legal, a fim de preservar o interesse público, assegurar a prestação eficiente dos serviços e evitar prejuízos à população e ao patrimônio municipal.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG.
REGIME DE	EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Rubrica** _____**Página nº** _____

EXECUÇÃO	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.morrodagarca.mg.gov.br a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 9 9966-61-42 e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

1.1. O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa para prestação de serviços de um pedreiro para o Município de Morro da Garça/MG.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Mensal.	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de um pedreiro, por tempo determinado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo de suprir necessidades operacionais identificadas pela Administração Pública, relacionadas à manutenção, conservação e execução de obras em bens públicos do Município.	MESES	12	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**2.1. Fundamentação Legal**

Conforme a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Art. 6º, considera-se: “XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

A contratação em questão enquadra-se como serviço comum, pois:

2.1.1. É passível de padronização, com critérios objetivos de desempenho e qualidade amplamente utilizados no mercado;

2.1.2. Apresenta especificações técnicas usuais e reconhecidas no setor de obras civis e ambientais;

2.1.3. Possui ampla disponibilidade de prestadores de serviço no mercado regional;

2.1.4. O regime de execução será empreitada por preço unitário, a ser contratado por meio de dispensa de licitação, conforme previsto na legislação vigente, uma vez que o valor da contratação não ultrapassa os limites estabelecidos em lei.

2.2. Justificativa Geral da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

2.2.1. Necessidade Técnica Especializada: As atividades de manutenção, conservação e execução de obras públicas exigem mão de obra qualificada em serviços de alvenaria, concretagem, revestimento e reparos estruturais. A contratação de profissional com experiência comprovada assegura que as intervenções sejam realizadas com técnicas adequadas, durabilidade e conformidade com normas técnicas da ABNT e padrões de engenharia civil.

2.2.2. Defasagem no Quadro de Servidores Efetivos: O atual quadro funcional não dispõe de profissionais suficientes na área de pedreiro para atender de forma eficiente às demandas acumuladas e emergenciais, comprometendo a execução de serviços essenciais.

2.2.3. Manutenção da Operacionalidade de Bens e Equipamentos Públicos: A ausência de manutenção corretiva e preventiva compromete a segurança, o uso e a vida útil de prédios, praças, pontes, pavimentações e demais estruturas públicas. O pedreiro contratado atuará diretamente na recuperação de elementos estruturais, evitando riscos à integridade física dos usuários e prejuízos ao patrimônio municipal.

2.2.4. Agilidade na resposta a demandas emergenciais: Ocorrências como danos estruturais causados por chuvas, desgaste natural, acidentes ou vandalismo demandam ação imediata. A contratação temporária garante que a Secretaria tenha condições de responder rapidamente, evitando paralisações de serviços públicos e custos adicionais.

2.2.5. Apoio Técnico em Projetos e Reformas: O profissional também dará suporte a obras de pequena e média complexidade, auxiliando equipes em execução de reformas, adequações e melhorias estruturais, contribuindo para o cumprimento de cronogramas de obras municipais.

2.2.6. Racionalidade Econômica da Contratação Temporária: A opção por contratação por tempo determinado permite suprir a necessidade específica sem gerar impacto permanente na folha de pagamento, preservando o equilíbrio financeiro do Município e atendendo ao princípio da economicidade.

2.2.7. Impactos Positivos na Qualidade de Vida da População: A manutenção e melhoria dos espaços públicos resultam em ambientes mais seguros, funcionais e agradáveis para a comunidade, valorizando o patrimônio público e ampliando a satisfação dos munícipes.

2.3. Justificativa Técnica e Ambiental

2.3.1. Necessidade e Objetivo da Contratação: As atividades de manutenção e execução de obras públicas, ainda que de pequeno porte, possuem potencial de causar impactos ambientais diretos e indiretos. Entre os aspectos mais comuns estão:

2.3.1.1. Geração de resíduos da construção civil (entulho);

2.3.1.2. Risco de descarte irregular de materiais;

2.3.1.3. Supressão de vegetação urbana;

2.3.1.4. Emissão de ruídos e poeira;

2.3.1.5. Interferência em áreas sensíveis, como margens de rios ou áreas verdes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

2.3.2. Com a contratação de profissional capacitado, a Administração poderá executar tais intervenções com maior controle técnico e ambiental, adotando medidas que minimizem impactos e assegurem o cumprimento da legislação ambiental vigente.

2.3.3. Todos os serviços realizados deverão observar as normas da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Resolução CONAMA nº 307/2002 (sobre resíduos da construção civil), bem como eventuais normas ambientais municipais. Além disso, serão adotadas práticas sustentáveis, como:

2.3.3.1. Destinação adequada de resíduos gerados;

2.3.3.2. Redução do consumo de materiais e recursos naturais;

2.3.3.3. Priorização de reparos e reuso em vez de demolições;

2.3.3.4. Proteção de áreas verdes durante as intervenções.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade contínua de mão de obra qualificada para a execução de serviços de natureza civil, essenciais à manutenção, conservação e pequenas obras em bens públicos do Município.

3.2. A solução proposta compreende todo o ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade, contratação do profissional, execução dos serviços sob supervisão da Secretaria Municipal de Obras, até a finalização contratual com a avaliação dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.2. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

O contrato deve prever mecanismos de fiscalização pela administração pública, assegurando que a garantia seja um complemento à gestão eficiente e não substitua a supervisão contínua.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- A execução do contrato de prestação de serviços de pedreiro terá início com a formalização da ordem de serviço, permitindo ao contratado iniciar os trabalhos. O contratado deverá cumprir as condições de qualidade, prazos e especificações técnicas acordadas, utilizando os recursos e equipamentos necessários para a realização do serviço.

- A fiscalização da execução será realizada pela administração pública, que acompanhará o andamento das atividades, garantindo que o serviço atenda às exigências de segurança, eficiência e qualidade. Caso haja necessidade de ajustes no prazo ou condições, serão formalizadas as alterações contratuais de acordo com as previsões legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- A execução pode ser suspensa ou rescindida em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, como atraso nos prazos ou falhas no serviço, com aplicação de penalidades previstas no contrato, como multas ou até a suspensão de participação em novas licitações.
- Ao final do serviço, será feito o recebimento do objeto, onde será verificado se o serviço foi realizado conforme os requisitos estabelecidos. Após a aceitação, a liquidação e pagamento serão realizados conforme os prazos e condições acordadas.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1º (primeira) qualidade, analisar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da Contratada, recomendar aplicação de multa ou outras penalidades previstas no contrato.

A existência do Fiscal não exime a responsabilidade da Contratada em relação à execução dos serviços, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a ser paga.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)
- O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar;
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- A Contratada apresentará ao Contratante, mensalmente, até o 5º dia do mês seguinte à prestação do serviço, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.
- O Contratante pagará a Contratada, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- Para a contratação deste objeto está sendo empregada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

- EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica da Pessoa Física

- Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de endereço;

- Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme portaria MF358 e 443/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- c) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.1.3.2. Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O custo estimado total da contratação será de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.36.00 ficha 65 / 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 ficha 66
02.04.01.04.122.003.2050.3.3.90.36.00 ficha 122 / 02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 ficha 123
02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.36.00 ficha 213 / 02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.39.00 ficha 214
02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.36.00 ficha 310 / 02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 ficha 311
02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.36.00 ficha 329 / 02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.39.00 ficha 330
02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.36.00 ficha 356 / 02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.39.00 ficha 357
02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 ficha 364 / 02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 ficha 365
02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.36.00 ficha 447 / 02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 ficha 448
02.08.02.10.301.0010.2120.3.3.90.39.00 ficha 478 / 02.08.02.10.301.0010.2120.3.3.90.39.00 ficha 479
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.36.00 ficha 503 / 02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 ficha 504
02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.36.00 ficha 527 / 02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 ficha 528
02.09.01.08.122.0111.2130.3.3.90.36.00 ficha 552 / 02.09.01.08.122.0111.2130.3.3.90.39.00 ficha 553
02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.36.00 ficha 570 / 02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00 ficha 571
02.09.01.08.122.0003.2046.3.3.90.36.00 ficha 540 / 02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.36.00 ficha 635
02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.39.00 ficha 636 / 02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.36.00 ficha 635
02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.36.00 ficha 647 / 02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 ficha 648

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Morro da Garça/MG, 14 de Setembro de 2025.

Wellington da Costa Ferreira

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de um pedreiro, por tempo determinado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo de suprir necessidades operacionais identificadas pela Administração Pública, relacionadas à manutenção, conservação e execução de obras em bens públicos do Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Obras tem enfrentado dificuldades operacionais devido à ausência de profissional especializado na função de pedreiro, devido ao valor pago pela Prefeitura municipal de Morro da Garça /MG no valor de 2.474,79(Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos).Ser considerado bem abaixo ao preço de mercado. O pedreiro é essencial para a execução de serviços de manutenção, conservação e melhorias em estruturas e bens públicos municipais. Com o objetivo de suprir essa carência, foram realizados dois processos seletivos: o Edital nº 05, de 28 de março de 2025, que restou deserto, sem candidatos inscritos; e o Edital nº 06, de 25 de abril de 2025, que contou com apenas um candidato, o qual recusou assumir a vaga após convocação, e apos o concurso publico 01/2024 os inscritos , os mesmos nao foram aprovados .

1.2. Diante da frustração dos processos anteriores e do concurso publico, e da urgência em atender às demandas recorrentes do Município, torna-se indispensável a adoção de nova medida para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de infraestrutura. A contratação temporária de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de pedreiro justifica-se, portanto, como alternativa necessária e legal, a fim de preservar o interesse público, assegurar a prestação eficiente dos serviços e evitar prejuízos à população e ao patrimônio municipal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A empresa contratada deverá fornecer profissional qualificado, estando o mesmo apto para realizar todo tipo de atividade pertinente a suas atribuições de pedreiro.
- O profissional deverá ter disponibilidade de horário de seg a sex, conforme os dias e horários a serem definidos pela Administração Municipal, sendo esses horários alterados de acordo com a necessidade.
- Durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá observar rigorosamente o cumprimento de todas as normas, regulamentos e legislações aplicáveis à execução do serviço.
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos, benefícios, encargos, tributos, e demais contribuições pertinentes a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo baixo valor da contratação, pela simplicidade do material e pelo baixo risco para a Administração, evitando dispêndios decorrentes da presente exigência.
- Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.
- A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vínculo junto a CONTRATADA, no qual comprovará por meio de contrato particular de prestação de serviços ou carteira de trabalho ou ainda se executado pelo próprio sócio ou proprietário da empresa, deverá apresentar o contrato social ou instrumento equivalente.
- A contratada deverá atender as normas regulamentares, amplamente conhecidas, tanto de segurança no trabalho (NR's) quanto de cunho técnico (Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT e IT's do Corpo de Bombeiros PA). Observa-se que também se deve satisfazer as deliberações dos órgãos Ambientais, de modo a garantir o seguimento das Resoluções CONAMA
- Atender a todos os requisitos de habilitação solicitados nesse processo.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade da administração municipal, conforme o objeto descrito no presente processo, foi realizado uma pesquisa de mercado com algumas possíveis soluções para atender a demanda. Entre as soluções encontradas, 2 (duas) serão objeto de estudo deste tópico:

SOLUÇÃO A: Contratação de profissional (pedreiro) para executar o serviço.

SOLUÇÃO B: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e todo material necessário para execução dos serviços.

A SOLUÇÃO B para as características dos serviços a serem prestados a esta administração, mostrou-se ser a menos eficiente e adequada para este caso concreto, visto que atualmente o município apenas necessita de profissional para execução dos serviços de pedreiro, e não que o mesmo entregue também todo o material. Pois, atualmente, o município dispõe de pregão por registro de preços de material de construção e ferramentário, não havendo assim a necessidade de a empresa contratada fornecer o material de construção e ferramentas para execução do serviço. Além disso, ao município fornecer o material, adquirido por pregão, conseguimos um melhor preço de aquisição no material, e conseqüentemente um melhor gasto dos recursos públicos, e um menor custo de execução da obra. Ademais, as construções a serem feitas, são de baixa complexidade e equiparadas a pequenos reparos, não havendo necessidade de a empresa contratada realizar além dos serviços, o fornecimento de material. Deste modo, diante da justificativas elencadas, fica evidenciado que a Solução B, não é a melhor opção para atender a atual demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Já a SOLUÇÃO A mostrou-se a melhor opção, visto que a contrário da SOLUÇÃO B, essa solução é a mais adequada para o tipo de serviço a ser executado nesta municipalidade. Os serviços a serem desempenhados, conforme apontado em tópico anterior, são de natureza de pequenos reparos e de baixa complexidade, não necessitando de maiores dispêndios para sua execução. Além disso, conforme explanado anteriormente, é muito mais vantajosa para administração fornecer os materiais e ferramentários, pois os mesmos já estão disponíveis para aquisição do pregão de material de construção, cujo itens foram adquiridos com um maior desconto, proporcionando assim uma melhor economia para o município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente solução tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de um pedreiro por tempo determinado, com a finalidade de suprir carência de mão de obra especializada na Secretaria Municipal de Obras, especialmente no que se refere à manutenção, conservação e execução de obras em bens públicos municipais.

4.2. A demanda surgiu a partir da identificação, por parte da Administração Pública, de diversas frentes de serviço que necessitam de pronta atuação, como reparos em calçamentos, manutenção de prédios públicos, pequenas ampliações, construção de estruturas de alvenaria, recuperação de muros, sarjetas, passeios públicos, entre outras atividades diretamente ligadas à infraestrutura urbana e rural do Município.

4.3. Atualmente, o quadro de servidores efetivos encontra-se insuficiente para atender a todas as solicitações, comprometendo a eficiência na prestação dos serviços públicos e gerando acúmulo de demandas reprimidas. Assim, a contratação por tempo determinado apresenta-se como a solução mais viável e imediata, permitindo maior agilidade na resposta às necessidades da população e continuidade dos serviços essenciais.

4.4. Essa contratação se dará por meio de processo de dispensa de licitação, conforme previsão legal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

4.5. A medida permitirá que o Município atue com maior efetividade na conservação do patrimônio público, promovendo a melhoria da infraestrutura local, o bem-estar da comunidade e a valorização dos espaços públicos, sem que haja comprometimento financeiro de longo prazo, considerando o caráter transitório da contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Descrição do objeto e quantitativo:

5.1.1. A presente contratação visa solucionar a carência de mão de obra qualificada na função de pedreiro, identificada pela Secretaria Municipal de Obras, em razão da crescente demanda por serviços de manutenção, conservação e pequenas obras em prédios e espaços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

públicos do Município. A falta de servidores efetivos para suprir essa necessidade compromete diretamente a continuidade de serviços essenciais à população, como reparos em escolas, unidades de saúde, calçadas, praças e vias públicas.

5.1.2. Com o objetivo de suprir essa lacuna, a Administração realizou dois processos seletivos (Editais nº 05/2025 e nº 06/2025), sendo o primeiro declarado deserto e o segundo frustrado pela desistência do único candidato aprovado. Diante da urgência e da impossibilidade momentânea de provimento por meio de concurso público, a contratação temporária de profissional habilitado configura-se como medida emergencial e legalmente amparada, que garante a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo ao interesse coletivo.

5.1.3. A solução proposta envolve a contratação, por tempo determinado, de 01 (um) profissional pedreiro, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para atuar diretamente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras. O profissional deverá executar atividades como alvenaria, revestimentos, concretagem, reformas estruturais, entre outras atribuições técnicas típicas da função, obedecendo às normas de segurança e às diretrizes estabelecidas pelo setor técnico da Prefeitura.

5.2. O custo estimado mensal da contratação, conforme levantamento de mercado realizado, é de R\$ 3.800,00, valor compatível com a média praticada na região e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que norteiam a Administração.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- A estimativa de custos foi elaborada a partir de:

- 6.1.1. Consultas a fornecedores locais e regionais;
- 6.1.2. Utilização do PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL;
- 6.1.3. Pesquisas em atas de registro de preços de municípios com porte semelhante;
- 6.1.4. Levantamento de preços em plataformas digitais especializadas.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Considerando a natureza contínua dos serviços a serem prestados pelo profissional contratado, e tendo em vista que se trata de contratação temporária para prestação de serviços de pedreiro, cuja execução ocorrerá de forma mensal e progressiva, justifica-se que o pagamento seja efetuado em parcelas mensais, conforme a efetiva prestação dos serviços.

7.2. O parcelamento mensal:

- 7.2.1. Garante melhor controle da execução contratual por parte da Administração;
- 7.2.2. Permite a verificação do cumprimento das obrigações antes da liberação dos valores;
- 7.2.3. Está em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e eficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.2.4. Facilita a organização orçamentária e financeira do Município.

7.2.5. Dessa forma, o pagamento será realizado mensalmente, após apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo, acompanhada de atesto da Secretaria Municipal de Obras, certificando que os serviços foram devidamente prestados no período correspondente.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação / afinidade / dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. A Contratação de empresa para prestação de serviços de um pedreiro no Município de Morro da Garça/MG, constam na programação orçamentária e financeira anual do município, uma vez que o Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração e publicação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes de assinar o contrato, devem ser feitas as seguintes ações:

10.1.1. Autorização: Obter autorização oficial para fazer a contratação;

10.1.2. Documentação: Juntar todos os documentos necessários, como justificativa da contratação, pesquisa de preços e termos de referência;

10.1.3. Verificação do orçamento: Confirmar que há recurso financeiro disponível para pagar a contratação;

10.1.4. Parecer jurídico: Pedir análise do setor jurídico para garantir que tudo está dentro da lei;

10.1.5. Checagem do contratado: Verificar se o profissional está regular com documentos e obrigações fiscais;

10.1.6. Publicação: Divulgar a contratação nos meios oficiais para garantir transparência;

10.1.7. Elaboração do contrato: Preparar o contrato para ser assinado por ambas as partes.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação temporária de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de pedreiro para atuação junto à Secretaria Municipal de Obras não gera impactos ambientais significativos por si só, considerando que se trata da alocação de mão de obra para serviços de manutenção, conservação e pequenas reformas em bens públicos já existentes, como prédios escolares, unidades de saúde, praças e calçadas.

11.2. No entanto, é importante destacar que, durante a execução das atividades previstas, poderão ser gerados resíduos sólidos da construção civil (entulhos, restos de materiais e embalagens), cujos descartes deverão seguir as normas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e legislações ambientais municipais, garantindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

destinação adequada, preferencialmente por meio da coleta seletiva ou entrega em área licenciada.

Adicionalmente, as obras e serviços deverão respeitar as diretrizes de uso racional de recursos naturais, como água e energia, bem como observar normas de segurança e controle de emissão de poeira e ruído, sempre que aplicável, minimizando possíveis transtornos à comunidade e ao meio ambiente.

11.3. A responsabilidade pela gestão adequada dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços será da Secretaria Municipal de Obras, que deverá orientar e fiscalizar a atuação do profissional contratado, zelando pelo cumprimento das normas ambientais vigentes.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação temporária de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de pedreiro mostra-se plenamente viável e necessária, diante da atual realidade da Secretaria Municipal de Obras, que enfrenta limitações operacionais para atender às demandas crescentes de manutenção, conservação e pequenas reformas em bens públicos municipais, como escolas, postos de saúde, praças e vias urbanas.

A viabilidade está sustentada nos seguintes fatores:

12.1.1. Demanda comprovada: Há solicitações recorrentes de reparos e intervenções estruturais que exigem atuação imediata, sob risco de comprometimento da prestação de serviços públicos essenciais;

12.1.2. Insuficiência de pessoal: O quadro efetivo atual não possui profissionais suficientes com capacitação técnica específica para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas da área;

12.1.3. Frustração de processos seletivos anteriores: Foram realizados dois certames recentes (Editais nº 05/2025 e nº 06/2025), sem sucesso. O primeiro foi deserto e, no segundo, o único candidato desistiu da vaga, impossibilitando o provimento da função por meio regular;

12.1.4. Impacto financeiro controlado: O levantamento de mercado indicou um custo médio de R\$ 3.800,00 mensais, compatível com os preços praticados na região, respeitando os princípios da economicidade e da razoabilidade;

12.1.5. Legalidade da contratação: A contratação temporária encontra respaldo na legislação vigente (ex.: Lei Municipal específica ou, se aplicável, art. 37, IX da CF/88), uma vez que atende a uma necessidade excepcional de interesse público;

12.1.6. Evita prejuízos ao município: A ausência desse profissional pode acarretar atrasos em reparos urgentes, deterioração de bens públicos, interrupção de serviços e insatisfação da população.

12.2. Dessa forma, a contratação é considerada viável tanto sob o aspecto técnico quanto jurídico, além de ser financeiramente adequada e socialmente justificável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para garantir que a contratação de empresa para prestação de serviços de um pedreiro atenda ao interesse público e seja executada com responsabilidade, serão adotadas as seguintes medidas:

13.1.1. Contrato formal: A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo específico, contendo todas as cláusulas essenciais, como prazo, remuneração, obrigações do contratado, direitos da administração e formas de rescisão;

13.1.2. Verificação de documentos: O profissional deverá apresentar toda a documentação exigida no edital ou termo de referência, incluindo comprovantes de identidade, experiência profissional e regularidade fiscal e jurídica;

13.1.3. Assinatura de termo de compromisso: O contratado assinará um termo comprometendo-se a cumprir suas funções com responsabilidade, respeitando as normas da Administração Pública e mantendo conduta adequada durante todo o período contratado;

13.1.4. Fiscalização dos serviços: A Secretaria Municipal de Obras acompanhará e fiscalizará o trabalho executado, podendo aplicar advertência, suspensão ou até rescisão do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

13.1.5. Rescisão contratual: O contrato poderá ser encerrado a qualquer momento por descumprimento, desinteresse justificado da administração ou qualquer outra situação prevista em lei.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A empresa contratada deverá prestar serviços por meio de um pedreiro, atuando diretamente nas atividades de manutenção, conservação, reparo e execução de obras em bens públicos do Município, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras.

14.2. As atividades deverão ser executadas de forma presencial, com dedicação exclusiva ao serviço, obedecendo à jornada de trabalho estipulada, de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, em horário definido pela Secretaria responsável.

14.3. O início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início, observadas as condições legais e administrativas.

14.4. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Obras, que poderá solicitar ajustes, emitir pareceres técnicos e registrar eventuais irregularidades.

Wellington da Costa Ferreira

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____ QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE MORRO DA GARÇA/MG E A EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (nome, qualificar), tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 081/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3494/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO VALOR

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de um pedreiro, por tempo determinado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo de suprir necessidades operacionais identificadas pela Administração Pública, relacionadas à manutenção, conservação e execução de obras em bens públicos do Município.

Item	Descrição	Unid	Quant	Vr. Mensal	Vr Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de um pedreiro, por tempo determinado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo de suprir necessidades operacionais identificadas pela Administração Pública, relacionadas à manutenção, conservação e execução de obras em bens públicos do Município.	Meses	12	R\$	R\$

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A autorização de contratação direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº: 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____
(_____), perfazendo um valor total de R\$ _____
(_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado, mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021)

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 5.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.
- 5.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do contratante:
- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que possa ser reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar. Mensalmente, o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6.1.9. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.1.10. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.

6.1.11. Colocar à disposição da Contratada os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

6.1.12. Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

6.1.13. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de Morro da Garça/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares.

7.3. Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra.

7.4. Efetuar a remoção do entulho da obra.

7.5. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas.

7.6. Controlar o nível e o prumo das obras em geral.

7.7. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

7.8. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho.

7.9. Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro).

7.10. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

7.11. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Observar e atender as NRs em especial 11 e 35.

7.12. Os serviços serão prestados, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras, para atendimento de demandas específicas relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 7.13. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de transporte e tratamento, incineração e/ou destinação final ora contratado;
- 7.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviço;
- 7.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.
- 7.16. Obedecer, todas as exigências estabelecidas neste procedimento de dispensa.
- 7.17. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- 7.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.
- 7.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 7.22. A Contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como refazer os mesmos quando não atenderem às exigências da Administração.
- 7.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021);
- 7.24. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;
- 7.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.33. Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/2021;
- 7.34. Utilizar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;
- 7.35. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;
- 7.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 7.37. Arcar com impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e outras decorrentes da prestação do serviço.
- 7.38. Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.
- 7.39. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 7.40. Zelar pelos interesses do Contratante relativamente ao objeto do Contrato;
- 7.41. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Contratante relativamente aos serviços;
- 7.42. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a Contratada frente ao Contratante;
- 7.43. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- 7.44. A Contratada estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização do Contratante, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio Contratante, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
- 7.45. Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 9:00 às 17:00 horas, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fone e outros meios eletrônicos.
- 7.46. Responder por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.
- 7.47. A futura contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do contratante.
- 7.48. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo de profissionais da futura contratada no desempenho de suas atividades, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município Contratante.
- 7.49. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Contratante e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício:

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.36.00 ficha 65 / 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 ficha 66
02.04.01.04.122.003.2050.3.3.90.36.00 ficha 122 / 02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 ficha 123
02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.36.00 ficha 213 / 02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.39.00 ficha 214
02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.36.00 ficha 310 / 02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 ficha 311
02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.36.00 ficha 329 / 02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.39.00 ficha 330
02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.36.00 ficha 356 / 02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.39.00 ficha 357



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 ficha 364 / 02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.39.00 ficha 365
02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.36.00 ficha 447 / 02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.39.00 ficha 448
02.08.02.10.301.0010.2120.3.3.90.39.00 ficha 478 / 02.08.02.10.301.0010.2120.3.3.90.39.00 ficha 479
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.36.00 ficha 503 / 02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 ficha 504
02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.36.00 ficha 527 / 02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 ficha 528
02.09.01.08.122.0111.2130.3.3.90.36.00 ficha 552 / 02.09.01.08.122.0111.2130.3.3.90.39.00 ficha 553
02.09.01.08.244.0012.21.36.3.3.90.36.00 ficha 570 / 02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.39.00 ficha 571
02.09.01.08.122.0003.2046.3.3.90.36.00 ficha 540 / 02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.36.00 ficha 635
02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.39.00 ficha 636 / 02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.36.00 ficha 635
02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.36.00 ficha 647 / 02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 ficha 648

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter-operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV. Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas CLÁUSULAS, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)
 - 10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.
 - 10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2025.

Município de Morro da Garça/MG

Contratante

Contratada

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: Processo Licitatório nº 081/2025 – Dispensa de Licitação nº 023/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de um pedreiro, por tempo determinado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo de suprir necessidades operacionais identificadas pela Administração Pública, relacionadas à manutenção, conservação e execução de obras em bens públicos do Município.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação nº 023/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo da Licitante